



PROCESSO Nº	: 20.994-5/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: ALAÍDE VANDERLEIA COELHO CONSTANTINO
EQUIPE TÉCNICA	: EDSON REIS DE SOUZA – Secretária de Controle Externo da 6ª Relatoria VALDIR CEREALI – Supervisor LUSINETH COELHO SOUZA – Equipe Técnica
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DA PROPOSTAS DE VOTO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora nomeada efetivo, Sr^a. Alaide Vanderleia Coelho Constantino, RG. 10389067 SJ/MT e CPF. 628.606.669-15, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, no município de Cuiabá/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio do Ato 2.590/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 30/05/2019 (DOE-MT - Edição 27.514 - Pagina 2 - fls. 6, do Documento Externo 15.271-9/2019-TCE/MT), com o fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 140, Paragrafo Único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. A planilha de proventos integrais, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, consta nos autos às fls. 16 do Documento Externo 15.271-9/2019-TCE/MT.



4. A equipe técnica da extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar (Relatório Técnico - Documento 16.066-8/2019-TCE/MT), apontou a irregularidade **LB 15**, nos seguintes termos:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidade no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documento que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo recolhido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo. - Tópico – 1.3. Contribuição.

5. Devidamente notificado, e após o requerimento, e consequente deferimento de prorrogação de prazo, o gestor apresentou defesa, encaminhando a documentação comprobatória do vínculo do vínculo funcional do tempo recolhido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo (fls. 8 a 12 do Documento Externo 2.014-6/2022 -TCE/MT).

6. Os documentos foram submetidos à análise da 6ª Secretaria de Controle Externo, que manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato 2.590/2019 e a legalidade da planilha de proventos (Relatório Técnico de Defesa 13.752-1/2022-TCE/MT).

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial 1.856/2022 (Documento 14.092-6/2022-MPC/TCE-MT), opinando pelo registro do Ato 2.590/2019 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

8. É o Relatório.

Tribunal de Contas, 30 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

M:\2022\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS\APOSENTADORIAS\APOSENTADORIAS VOLUNTARIAS\APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO\MTPREV\209945-2019 - MTPREV - Pensão - Alaide - Relatório - FBC.odt